



ASSOCIAÇÃO
PORTUGUESA
DE IMPRENSA

A Associação Portuguesa de Imprensa vem por este meio dar o seu contributo sobre a Diretiva da reforma dos direitos de autor na União Europeia.

1. A Associação Portuguesa de Imprensa acompanha a problemática dos direitos de autor dos editores de jornais e revistas de uma forma muito especial, desde que a última revisão do Tratado da União incluiu os direitos de autor dentro das competências das instituições europeias e tendo em vista a obtenção de uma harmonização indispensável à prossecução da Agenda Digital Europeia.

Esta alteração constitutiva europeia ocorreu ao mesmo tempo que a Associação Portuguesa de Imprensa, correspondendo ao pedido de vários associados, foi impulsionadora da criação da VISAPRESS – Cooperativa para a Gestão Coletiva dos Direitos de Autor, desta forma dando também conteúdo à execução dos direitos de autor dos editores de jornais e revistas, previstos desde 1985 no código português do Direito de Autor.

2. Através das associações europeias de editores de jornais (ENPA), de editores de revistas (EMMA) e de empresas de comunicação social (EPC), a Associação Portuguesa de Imprensa acompanhou e contribuiu ativamente para a preparação da atual Diretiva, participando em muitas reuniões com os serviços da Comissão na área da Sociedade de Informação, pelo que conhece, de forma aprofundada, toda a problemática em causa.
3. Portugal consagrou há mais de trinta anos, na sua legislação do direito autoral, um direito de autor original para os editores de publicações periódicas, que inclui todas os conteúdos (texto ou imagem) publicados pelo seu titular (entidade registada como tal).

Naturalmente que com o desenvolvimento tecnológico e no âmbito da Agenda Digital, se tornou necessário adaptar conceitos e princípios desta legislação portuguesa.

A este propósito, a SPA editou, em 2016, uma coletânea intitulada “Direito de Autor – Que futuro na era digital?”, em que os textos de Francisco Pinto Balsemão e João Palmeiro constituem a base para as considerações a seguir sobre o direito português.

4. Ao longo dos quase 10 anos de preparação, discussão e análise da proposta de Diretiva em causa, o chamado ambiente digital sofreu também profundas alterações no quadro do chamado pacote das telecomunicações.

No marco legal português, não podem ainda deixar de ser consideradas as disposições dos Estatuto do Jornalista (arts. 7º e 7º A e 7º B) na sua revisão de 2007, que estabelecem os primeiros passos para a harmonização dos direitos individuais dos jornalistas e os direitos coletivos dos editores.

5. Assim, em relação à Diretiva, e de uma forma concreta, consideramos que:

- a) O art. 11º, ao consagrar um direito conexo indispensável para a continuidade do negócio dos editores de jornais e revistas e da sua sustentabilidade de uma forma independente e autónoma, como exige o seu reconhecido papel de garante da Democracia, vai necessitar de um profundo trabalho de transposição para, no âmbito de entidades de gestão coletiva de direitos de autor especializadas, assegurar que as características próprias da informação noticiosa e jornalística não fiquem prisioneiras dos conceitos utilizados para os outros direitos conexos das outras atividades culturais protegidas, cuja forma de criação de valor é totalmente diversa da atividade jornalística.

O que aqui se está a sublinhar, é a necessidade de, em sede de transposição, vir a ser feito um grande esforço de consideração efetiva das modalidades de licenciamento e da sua efetiva implementação, sem perder de vista, pelo menos no caso português, os direitos consagrados desde 1985 e a prática seguida desde 2009, com a criação da VISAPRESS.

- b) O art. 13º prevê um mecanismo de carregamento de conteúdos e a sua relação com os direitos que protegem os seus autores. Relativamente a esta temática, muito controversa nas mais recentes fases da discussão da Diretiva, consideramos indispensável aguardar a fixação de um texto final, o que deverá ocorrer no último trimestre do corrente ano, ocasião em que a Associação Portuguesa de Imprensa complementarará o seu contributo sobre esta matéria. Para uma total compreensão da nossa visão, juntamos vários documentos das entidades europeias que atrás referimos e que por nós foram também adotados.

A Associação Portuguesa de Imprensa continuará, como sempre, à disposição da Assembleia da República e das suas Comissões para todos os contributos e esclarecimentos que visem a compreensão das posições e dos interesses dos editores de jornais e revistas portugueses que representamos.

A Associação Portuguesa de Imprensa é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 1960. É a maior e mais representativa associação empresarial de Imprensa em Portugal. Com mais de 400 empresas associadas, representa cerca de 600 títulos de âmbito nacional, regional, especializado, técnico-profissional e digital.

Lisboa, 13 de julho 2018